



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 0000001/86 de 14 de janeiro de 1986

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar
até o valor de Cr\$20.000.000.000 e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 01/86-Executivo de 13 de janeiro de 1986

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral

Lei Munic. 1347



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



Of. 01/86/PGM -CMV

Bento Gonçalves, 13 de janeiro de 1986.

Senhor Presidente:

É com satisfação que nos dirigimos a Vossa Senhoria para encaminhar o Projeto de Lei nº 01/86, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar até o valor de Cr\$ 20.000.000.000 e dá outras providências".

A presente proposição encontra amparo legal nos Arts. 57, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Pela Lei Municipal nº 990, de 27 de julho de 1980, o Município está autorizado a realizar operações de crédito para a execução de obras do Projeto CURA Piloto.

O montante desta autorização corresponde aos valores que serão recebidos em decorrência dos contratos CTN nº 0485/84, 0486/84, 0321/85 e 0328/85.

Como é do conhecimento dos senhores vereadores as obras do Projeto CURA continuam em franco andamento.

Ilustríssimo Senhor

ENGº LUIZ MARTINELLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

de Vereadores de

BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Demonstradas as razões que norteiam esta proposição, cremos ser este projeto de lei merecedor de aprovação.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria e aos demais integrantes dessa Casa Legislativa nossos protestos de estima e apreço.


ENG.º AGR. ORMIZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO
SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE Cr\$ 20.000.000.000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio -
no a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crê-
dito suplementar até o valor de Cr\$
20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), na seguinte Unida -
de Orçamentária:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

4.1.3.0 - Investimentos em regime de execução especial

1001.10583231.004 - Execução do Projeto CURA Piloto.....

Cr\$ 20.000.000.000

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito
suplementar que trata o artigo anterior, a ope-
ração de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 990, de 27/6/80,
realizada com o BNH, para execução de obras do Projeto CURA Piloto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

.....

f.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos tre
ze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.


ENGº AGRº OSMIZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 27 DE JUNHO DE 1980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE
ADESÃO AO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA COM
O BNH - BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, A CONTRAIR
EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de adesão ao Programa de Complementação Urbana com o BNH - Banco Nacional de Habitação, que fica fazendo parte integrante desta lei, a firmar os demais contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do BNH - Banco Nacional de Habitação e suas normas complementares, necessárias à implantação do PROJETO CURA no município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a contrair, a partir de 1980, inclusive, com o BNH - Banco Nacional de Habitação através de seu agente financeiro, empréstimo até o montante de 376.724,36 UPC (trezentas e setenta e seis mil, setecentas e vinte e quatro vírgula trinta e seis unidades padrão de capital) para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do Projeto CURA.

Parágrafo Único - O montante autorizado por este artigo poderá ser atualizado pelo Poder Executivo, tendo como base os valores da Unidade Padrão de Capital, na época da assinatura dos respectivos contratos de empréstimo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, também, autorizado a garantir a operação de crédito acima referida, dando em caução ou penhor, em nome do município, em favor do BNH - Banco Nacional de Habitação, ou seu agente financeiro cotas-partes do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ou de outros que lhe caibam por competência tributária e, na hipótese de extinção dos impostos atuais, os fundos ou tributos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, qualquer outros créditos,





268

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

provenientes da receita ordinária ou extraordinária.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos a dicionais, necessários à aplicação da recurso oriundo da operação de crédito, autorizada pelo Art. 2º desta lei, bem como para atender às obrigações dela decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizadas, observado o disposto na Lei-Federal nº 4.320 e Constituição Estadual, quanto à época de abertura dos créditos adicionais.

Art. 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1981 conterão dotações orçamentárias necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos, decorrentes dos financiamentos que vierem a ser contratados em função da presente lei.

Art. 6º - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros, salientando-se que a área abrangida compreende o Bairro Progresso e o Bairro São Roque, perfazendo um total de 200,96 ha.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos poderá o Poder Executivo suspender, pelo tempo que julgar necessário, quaisquer concessões de licença de construção e localização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.

RECEBE E PUBLIQUE-SE
Secretário do Governo
Marino Poletto

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de 200
nº 980 à fls. 044
27 / 06 / 19 80
P. Secretário do Governo
Marino Poletto





CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS, ATRAVÉS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BADESUL, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 666, em Porto Alegre, RS, inscrito no CGCMF sob nº 87.993.432/0001-29, representado na forma de seu Estatuto Social, adiante designado simplesmente BADESUL, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, adiante designado simplesmente BNH, nos termos da Resolução nº RBNH 151/82, do Banco Nacional da Habitação, de um lado e, de outro, o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS, através do seu Executivo Municipal, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal ORMUZ FREITAS RIVALDO.--- nos termos da Lei Municipal nº 990 de 27 de junho de 1980, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Regem o presente contrato e dele fazem parte integrante, excetuando-se naquilo que colidir com o que neste instrumento for expressamente convencionado ou com legislação ou disposição específica, as "DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL", lavradas em Notas do 1º Tabelionato de Porto Alegre - RS, em 02.04.1979 e registradas no Cartório de Registros Especiais (Pessoas Jurídicas - Títulos e Documentos) de Porto Alegre, a fls. 260v do Livro K-3, sob nº 15.041, em 05.04.1979 e publicadas no Diário Oficial do Estado em 11.04.1979.

Aplicam-se igualmente, para todos os efeitos de direito, no que diz respeito ao crédito atendido com recursos originários do BNH, as disposições da legislação do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento e sua regulamentação, bem como as normas do BNH aplicáveis à operação, especialmente a Resolução nº 151/82 da Diretoria do BNH e respectivos Anexos; o Convênio de Promessa de Refinanciamento de Investimentos, CVI. ---.---. 0034 /81 firmado em 29 de abril de 1981, com o MUNICÍPIO e o Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimento, celebrado em 24 de julho de 1984, com o BNH.

O MUNICÍPIO declara ter integral conhecimentos dos documentos supra mencionados e estar de pleno e inteiro acordo com os mesmos, assumindo as obrigações deles constantes e obrigando-se a cumpri-las.

472140



SEGUNDA

O BADESUL, nos termos da Resolução R/BNH 151/82 do BNH, e do Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimentos assinado em 24 de julho de 1984, com o BNH, se comprometeu a repassar ao MUNICÍPIO o financiamento que lhe foi deferido pelo mesmo BNH, no valor de Cr\$ 900.005.347,00 (Novecentos milhões, cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.) correspondentes, naquela data, a 67.901 Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH, corrigíveis monetariamente.

TERCEIRA

O financiamento ora concedido destina-se à realização de investimentos na área do Projeto CUBA PILOTO do Município de BENTO GONÇALVES - RS..... conforme "Quadro Demonstrativo de Investimentos" anexo ao Contrato citado na cláusula Primeira retro, anexo esse que, rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento.

QUARTA

Obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato, o valor financiado será liberado em 17(dezessete) parcelas, conforme o cronograma a seguir:

ANO	MES	PARCELA (UPC)	ANO	MES	PARCELA (UPC)
1984	outubro	1.304	X		
1984	novembro	3.071			
1984	dezembro	1.916	X		
1985	janeiro	1.623			
1985	fevereiro	2.581		X	
1985	março	3.148			
1985	abril	4.830		X	
1985	maio	6.795			
1985	junho	6.202			X
1985	julho	5.764			
1985	agosto	5.624			X
1985	setembro	6.638			
1985	outubro	4.794			X
1985	novembro	5.005			
1985	dezembro	3.318			X
1986	janeiro	3.995			
1986	fevereiro	1.293			
T O T A L		67.901			

§ 1º O BADESUL / BNH..... somente liberará o crédito após:

- Os formais registros deste Contrato e suas garantias;
- comprovação pelo MUNICÍPIO de sua situação regular perante o BNH, e especialmente o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), bem como do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS);
- a liberação dos recursos por parte do BNH.

472140

A liberação das parcelas subseqüentes à primeira dependerá de:

- a) comprovação da exata aplicação dos recursos já liberados nos termos deste instrumento e da contrapartida do MUNICÍPIO, de conformidade com o QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS, anexo.
- b) verificação efetuada por técnico do BADESUL, que comprove o andamento do projeto.
- c) cumprimento das demais condições deste contrato e do contrato de Empréstimo para refinanciamento de Investimentos citado na cláusula PRIMEIRA, retro.

§ 2º A liberação total dos desembolsos previstos no cronograma estabelecido nesta cláusula ficará condicionada à comprovação da realização total dos investimentos ajustados neste contrato e ao atendimento da Res. 831, do Banco Central do Brasil.

QUINTA

A dívida resultante do presente financiamento será paga pelo MUNICÍPIO em moeda corrente nacional, pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), de que tratam a RC 23/71 do BNH e os atos de sua regulamentação, em prestações mensais e consecutivas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta... ..) meses, calculados à taxa nominal de juros de 7,5 % (sete e meio por cento... ..) ao ano, equivalente à taxa efetiva anual de 7,764 % (sete inteiros e setecentos e sessenta e quatro milésimos por cento... ..) vencendo-se a primeira prestação no dia 05 de setembro de 1986, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

Durante o período de carência, que findará em 05 de agosto de 1986, os juros serão pagos mensalmente, à taxa nominal de 7,5 % (sete e meio por cento... ..) ao ano, equivalentes à taxa efetiva anual de 7,764 % (sete inteiros e setecentos e sessenta e quatro milésimos por cento... ..), ao ano calculados sobre os saldos devedores das parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas pelo BNH, corrigidas monetariamente.

SEXTA

O BADESUL descontará de cada parcela, no ato de sua liberação, o equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor, correspondente à taxa de Administração devida ao BNH.

§ ÚNICO -

Será descontado ainda, de cada parcela, quando couber, a Taxa de Compromisso estabelecida na RD 154/82 do BNH que, por culpa do MUNICÍPIO, venha a ser cobrada do BADESUL.



472140

FI. 03/08

CER-3305

SÉTIMA

Além dos encargos previstos e assumidos nas Cláusulas anteriores, o MUNICÍPIO se obriga a pagar ao BADESUL mais os juros diferenciais à taxa anual de 1,005% (um e cinco milésimos por cento) ao ano, equivalente à taxa nominal de 1% (hum por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo e devidos mensalmente desde a data dos desembolsos até a da efetiva liquidação da dívida.

OITAVA

As importâncias expressas ou referidas no presente instrumento, para os efeitos de amortizações, liquidação, arrematação, adjudicação e remissão, contratuais, judiciais ou extrajudiciais, serão corrigidas monetariamente segundo os índices de correção do valor oficial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e no artigo 1º da Instrução nº 5/66, observado o disposto na RC-nº 33/73, ambas do BNH.

Parágrafo Único

No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária das Unidades Padrão de Capital (UPCs) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), o cálculo da correção monetária prevista neste instrumento será feito com base em índices elaborados pelo órgão competente, adotados pelo Conselho de Administração do BNH.

NONA

Correrão igualmente à conta do MUNICÍPIO e serão por ele imediatamente reembolsadas ao BADESUL as despesas com seguros, auditorias, fiscalização técnica e outras que se tornarem necessárias para o integral cumprimento do Contrato de Empréstimo firmado com o BNH, ao qual alude a Cláusula Primeira supra, ou para a regularização, fiscalização e segurança dos direitos creditórios do BADESUL.

DÉCIMA

Por qualquer mora que se verificar por parte do MUNICÍPIO em reembolsar o BADESUL das quantias que este pagar em razão do empréstimo obtido junto ao BNH, obriga-se o MUNICÍPIO ao pagamento dos juros elevados em sua taxa nominal de 1% (hum por cento) ao ano, juros esses contados desde a data do desembolso feito pelo BADESUL.

DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, na sede do BADESUL, na rua Sete de Setembro, nº 666, na cidade de Porto Alegre-RS. As quantias remetidas através de ordem de pagamento pela rede bancária somente quitam os débitos.

472140

Fl. 04/08

na data em que forem creditadas ao BADESUL, na praça de Porto Alegre-RS.

DÉCIMA SEGUNDA

No caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o MUNICÍPIO responderá pela multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios do débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou habilitação do crédito, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que fore condenada.

DÉCIMA TERCEIRA

O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou fazer amortizações extraordinárias, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da dívida, as quais serão utilizadas no pagamento das últimas prestações da dívida, na ordem inversa de seus vencimentos, com a redução de igual número de prestações, observadas as normas pertinentes do BNH.

DÉCIMA QUARTA

Em garantia do fiel e cabal cumprimento do presente contrato, e de todas as obrigações nele assumidas, principais e acessórias, o MUNICÍPIO dá em caução ao BADESUL, na forma da Lei Municipal nº 990 de 27 de junho de 1980, o produto da receita resultante da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), até o limite necessário à liquidação de todas as obrigações previstas neste instrumento.

§ ÚNICO -

Ainda para o integral cumprimento das obrigações assumidas, o MUNICÍPIO concede ao BADESUL o direito de exercer sobre os impostos ou fundos que, no futuro eventualmente, vierem a substituir o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as mesmas prerrogativas e condições ajustadas neste Contrato em relação a este tributo.

DÉCIMA QUINTA

O MUNICÍPIO desde já, e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BADESUL, ao qual concede irrevogável e irretratavelmente os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive o de substabelecer para receber em compensação a seu crédito, diretamente junto aos estabelecimentos bancários, órgãos governamentais e/ou quaisquer outros órgãos e instituições, os recursos constituídos das parcelas de participação do Município de BENITO GONÇALVES - RS. - no produto de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), atribuídas na forma da Lei ao MUNICÍPIO ou de outros impostos ou fundos que venham a

substituí-lo, necessários à cobertura do principal e encargos vencidos e não pagos, podendo, para tanto, assinar recibos, dar quitação e assinar tudo o mais que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

§ Único

Poderá o BADESUL como mandatário do MUNICÍPIO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas quantias para compensar seu crédito mediante simples apresentação de recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o MUNICÍPIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos que, na vigência deste contrato venham a substituir ou complementar as receitas municipais autorizadas, atualmente existentes.

DÉCIMA SEXTA

O BADESUL, desde já e por este instrumento, substabelece ao BNH, com reservas de iguais para si, os poderes que lhe foram outorgados pelo MUNICÍPIO nos termos da Cláusula anterior, podendo o BNH receber diretamente junto aos órgãos competentes, até o limite dos débitos vencidos e não saldados, as importâncias que couberem ao MUNICÍPIO relativamente às cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), ou outro que venha a substituí-lo e bem assim praticar todos os demais atos necessários ao pleno e cabal desempenho do presente mandato.

Parágrafo Único

Os poderes ora substabelecidos somente poderão ser exercidos em caso de inadimplência do BADESUL nas obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimentos, firmado entre o BADESUL e o BNH, mencionado na Cláusula Primeira supra.

DÉCIMA SÉTIMA

Se, a juízo exclusivo do BADESUL, se verificar qualquer ocorrência que determine ou possa determinar a diminuição ou a insuficiência das garantias constituídas neste instrumento, o MUNICÍPIO se obriga, desde já, a reforçar essas garantias, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação que o BADESUL lhe fizer por carta encaminhada sob protocolo.

DÉCIMA OITAVA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações específicas que o Poder Executivo se obriga a fazer constar dos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante a sua vigência.

DÉCIMA NONA

O MUNICÍPIO obriga-se, durante a vigência deste financiamento a:

- a) realizar o projeto aprovado, aplicando os recursos provenientes do presente financiamento unicamente na sua execução, comprometendo-se ainda a proporcionar e complementar os recursos necessários à conclusão do mesmo projeto.
- b) responsabilizar-se pela inteira regularidade da aplicação dos recursos do financiamento, obrigando-se a acompanhar o andamento das operações, objeto do presente instrumento, mantendo regularmente informado o BADESUL.
- c) contabilizar o recebimento dos recursos decorrentes deste Contrato em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao contrato correspondente entre o BNH e o BADESUL, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com sub-contas identificadoras.
- d) que os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução deste contrato sejam identificados com o número do contrato correspondente entre o BNH e o BADESUL e fiquem arquivados no setor de contabilidade analítica do MUNICÍPIO, à disposição do BADESUL, do BNH ou dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.
- e) apresentar ao BADESUL relatórios e/ou balancetes financeiros trimestrais e, quando solicitadas, prestações de conta instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução deste Contrato, sujeitando-se, ainda, a inspeções do BADESUL, do BNH ou dos órgãos competentes para realizá-las.
- f) manter, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa de acordo com modelo oficial do MINTER conforme Portaria nº 068/81 e MEMO CIRCULAR GP/387/81 do BNH.

VIGÉSIMA

A falta de cumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações convencionadas ou contratadas, implicará na prorrogação ou suspensão dos desembolsos e, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, em sujeitá-lo à inspeção a ser realizada pelos órgãos competentes, para sua apuração.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Sem que lhes possam ser atribuídas responsabilidades de qualquer natureza, o BADESUL ou o BNH poderão fiscalizar o cumprimento deste Contrato, mediante vistorias e inspeções,

472140

obrigando-se o MUNICÍPIO a possibilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, e fornecer as informações que lhe forem solicitadas, e a cumprir as determinações que lhe forem feitas dentro dos prazos das respectivas notificações.

VIGÉSIMA SEGUNDA

A tolerância do BADESUL em relação à inobservância ou descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada, não constituirá novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão ser alterados através de instrumento aditivo.

VIGÉSIMA TERCEIRA

O inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas no presente instrumento poderá acarretar, a exclusivo juízo do BADESUL, a rescisão de pleno direito deste Contrato e dos demais a ele vinculados direta ou indiretamente, com o consequente vencimento antecipado das respectivas dívidas.

VIGÉSIMA QUARTA

Os Contratantes elegem, de comum acordo, o foro de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação decorrente deste CONTRATO.

Este instrumento corresponde ao Contrato BNH/CURA - 005 /84

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 20 de agosto de 1984.

p/BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
BADESUL

CGCMF 87.993.432/0001-29

PARAGUARI REIS DA SILVA
Diretor Adm. Financeiro

OSWALDO PETERSEN PAIVA
Diretor Vice-Presidente

p/MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS.

CGCMF nº 87.849.923/0001-09

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Henrieta Brancini

Guilherme

472140

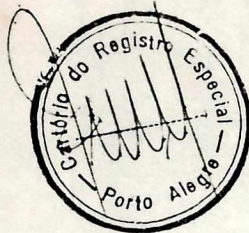
1234

CARTÃO DO REGISTRO ESPECIAL (PES. JUR. INT. E ECG.)
BEL. JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS PEREIRA — CÍFICIAL
RUA ANDRADE NEVES, 50 S/LA 15 — PORTO ALEGRE-93

Apresentado hoje para registro integral protocolado sob
o nº 472149 no livro A nº 14
do protocolo e registrado sob o nº 51.557
no livro 78 a fls. 21620
do registro de títulos, documentos e outros papéis.

Porto Alegre, 23 AGO 1984 ☐

BEL. PÉRSIO BRINCKMANN FILHO - Suboficial



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS, ATRAVÉS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

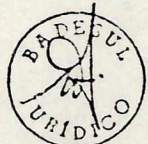
O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BADESUL, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 666, em Porto Alegre, RS, inscrito no CGCMF sob nº 87.993.432/0001-29, representado na forma de seu Estatuto Social, adiante designado simplesmente BADESUL, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, adiante designado simplesmente BNH, nos termos da Resolução nº RBNH 151/82, do Banco Nacional da Habitação, de um lado e, de outro, o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS, através do seu Executivo Municipal, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal ORMUZ FREITAS RIVALDO-... nos termos da Lei Municipal nº 990 de 27 de junho de 1980, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Regem o presente contrato e dele fazem parte integrante, executando-se naquilo que colidir com o que neste instrumento for expressamente convencionado ou com legislação ou disposição específica, as "DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL", lavradas em Notas do 1º Tabelionato de Porto Alegre - RS, em 02.04.1979 e registradas no Cartório de Registros Especiais (Pessoas Jurídicas - Títulos e Documentos) de Porto Alegre, a fls. 260v do Livro K-3, sob nº 15.041, em 05.04.1979 e publicadas no Diário Oficial do Estado em 11.04.1979.

Aplicam-se igualmente, para todos os efeitos de direito, no que diz respeito ao crédito atendido com recursos originários do BNH, as disposições da legislação do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento e sua regulamentação, bem como as normas do BNH aplicáveis à operação, especialmente a Resolução nº 151/82 da Diretoria do BNH e respectivos Anexos; o Convênio de Promessa de Refinanciamento de Investimentos, CVI 0034/81 firmado em 29 de abril de 1981, com o MUNICÍPIO e o Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimento, celebrado em 25 de julho de 1984, com o BNH.

O MUNICÍPIO declara ter integral conhecimentos dos documentos supra mencionados e estar de pleno e inteiro acordo com os mesmos, assumindo as obrigações deles constantes e obrigando-se a cumpri-las.



472141

SEGUNDA

O BADESUL, nos termos da Resolução R/BNH 151/82 do BNH, e do Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimentos assinado em 25 de julho de 1984, com o BNH, se comprometeu a repassar ao MUNICÍPIO o financiamento que lhe foi deferido pelo mesmo BNH, no valor de Cr\$..... 1.063.117.316,00 (Um bilhão, sessenta e três milhões, cento e dezessete mil e trezentos e dezesseis cruzeiros.) correspondentes, naquela data, a 80.207 Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH, corrigíveis monetariamente.

TERCEIRA

O financiamento ora concedido destina-se à realização de investimentos na área do Projeto CURA PILOTO do Município de BENTO GONÇALVES - RS-....- conforme "Quadro Demonstrativo de Investimentos" anexo ao Contrato citado na cláusula Primeira retro, anexo esse que, rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento.

QUARTA

Obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato, o valor financiado será liberado em 16 (dezesseis) parcelas, conforme o cronograma a seguir:

ANO	MES	PARCELA (UPC)	ANO	MES	PARCELA (UPC)
1984	outubro	2.275	X		
1984	novembro	2.166	X		
1984	dezembro	2.917		X	
1985	janeiro	4.837		X	
1985	fevereiro	5.280		X	
1985	março	8.533			X
1985	abril	4.032			X
1985	maio	4.026			X
1985	junho	3.694			X
1985	julho	5.097			X
1985	agosto	8.029			X
1985	setembro	5.457			X
1985	outubro	15.153			X
1985	novembro	3.643			X
1985	dezembro	2.702			X
1986	janeiro	2.366		X	
T O T A L		80.207.	X		

§ 1º O BADESUL /BNH-....- somente liberará o crédito após:

- Os formais registros deste Contrato e suas garantias;
- comprovação pelo MUNICÍPIO de sua situação regular perante o BNH, e especialmente o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), bem como do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS);
- a liberação dos recursos por parte do BNH.

5472141

A liberação das parcelas subseqüentes à primeira dependerá de:

- a) comprovação da exata aplicação dos recursos já liberados nos termos deste instrumento e da contrapartida do MUNICÍPIO, de conformidade com o QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS, anexo.
- b) verificação efetuada por técnico do BADESUL, que comprove o andamento do projeto.
- c) cumprimento das demais condições deste contrato e do contrato de Empréstimo para refinanciamento de Investimentos citado na cláusula PRIMEIRA, retro.

§ 2º A liberação total dos desembolsos previstos no cronograma estabelecido nesta cláusula ficará condicionada à comprovação da realização total dos investimentos ajustados neste contrato e ao atendimento da Res. 831, do Banco Central do Brasil.

QUINTA

A dívida resultante do presente financiamento será paga pelo MUNICÍPIO em moeda corrente nacional, pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), de que tratam a RC 23/71 do BNH e os atos de sua regulamentação, em prestações mensais e consecutivas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta.....) meses, calculados à taxa nominal de juros de 7,5% (sete e meio por cento.....) ao ano, equivalente à taxa efetiva anual de 7,764% (sete inteiros e setecentos e sessenta e quatro milésimos por cento.....) vencendo-se a primeira prestação no dia 05 de agosto de 1986, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

Durante o período de carência, que findará em 05 de julho de 1986, os juros serão pagos mensalmente, à taxa nominal de 7,5% (sete e meio por cento.....) ao ano, equivalentes à taxa efetiva anual de 7,764% (sete inteiros e setecentos e sessenta e quatro milésimos por cento.....), ao ano calculados sobre os saldos devedores das parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas pelo BNH, corrigidas monetariamente.

SEXTA

O BADESUL descontará de cada parcela, no ato de sua liberação, o equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor, correspondente à taxa de Administração devida ao BNH.

§ ÚNICO -

Será descontado ainda, de cada parcela, quando couber, a Taxa de Compromisso estabelecida na RD 154/82 do BNH que, por culpa do MUNICÍPIO, venha a ser cobrada do BADESUL.

472141

Além dos encargos previstos e assumidos nas Cláusulas anteriores, o MUNICÍPIO se obriga a pagar ao BADESUL mais os juros diferenciais à taxa anual de 1,005% (um e cinco milésimos por cento) ao ano, equivalente à taxa nominal de 1% (hum por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo e devidos mensalmente desde a data dos desembolsos até a da efetiva liquidação da dívida.

As importâncias expressas ou referidas no presente instrumento, para os efeitos de amortizações, liquidação, arrematação, adjudicação e remissão, contratuais, judiciais ou extrajudiciais, serão corrigidas monetariamente segundo os índices de correção do valor oficial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e no artigo 1º da Instrução nº 5/66, observado o disposto na RC-nº 33/73, ambas do BNH.

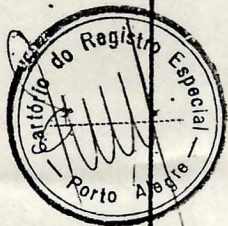
No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária das Unidades Padrão de Capital (UPCs) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), o cálculo da correção monetária prevista neste instrumento será feito com base em índices elaborados pelo órgão competente, adotados pelo Conselho de Administração do BNH.

Correrão igualmente à conta do MUNICÍPIO e serão por ele imediatamente reembolsadas ao BADESUL as despesas com seguros, auditorias, fiscalização técnica e outras que se tornarem necessárias para o integral cumprimento do Contrato de Empréstimo firmado com o BNH, ao qual alude a Cláusula Primeira supra, ou para a regularização, fiscalização e segurança dos direitos creditórios do BADESUL.

Por qualquer mora que se verificar por parte do MUNICÍPIO em reembolsar o BADESUL das quantias que este pagar em razão do empréstimo obtido junto ao BNH, obriga-se o MUNICÍPIO ao pagamento dos juros elevados em sua taxa nominal de 1% (hum por cento) ao ano, juros esses contados desde a data do desembolso feito pelo BADESUL.

O MUNICÍPIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, na sede do BADESUL, na rua Sete de Setembro, nº 666, na cidade de Porto Alegre-RS. As quantias remetidas através de ordem de pagamento pela rede bancária somente quitarão os débitos.

72141



na data em que forem creditadas ao BADESUL, na praça de Porto Alegre-RS.

DÉCIMA SEGUNDA

No caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o MUNICÍPIO responderá pela multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios do débito, de vida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou habilitação do crédito, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que fore condenada.

DÉCIMA TERCEIRA

O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou fazer amortizações extraordinárias, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da dívida, as quais serão utilizadas no pagamento das últimas prestações da dívida, na ordem inversa de seus vencimentos, com a redução de igual número de prestações, observadas as normas pertinentes do BNH.

DÉCIMA QUARTA

Em garantia do fiel e cabal cumprimento do presente contrato, e de todas as obrigações nele assumidas, principais e acessórios, o MUNICÍPIO dá em caução ao BADESUL, na forma da Lei Municipal nº 990 de 27 de junho de 1980, o produto da receita resultante da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), até o limite necessário à liquidação de todas as obrigações previstas neste instrumento.

§ ÚNICO -

Ainda para o integral cumprimento das obrigações assumidas, o MUNICÍPIO concede ao BADESUL o direito de exercer sobre os impostos ou fundos que, no futuro eventualmente, vierem a substituir o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as mesmas prerrogativas e condições ajustadas neste Contrato em relação a este tributo.

DÉCIMA QUINTA

O MUNICÍPIO desde já, e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BADESUL, ao qual concede irrevogável e irretratavelmente os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive o de substabelecer para receber em compensação a seu crédito, diretamente junto aos estabelecimentos bancários, órgãos governamentais e/ou quaisquer outros órgãos e instituições, os recursos constituídos das parcelas de participação do Município de BENTO GONÇALVES-RS, no produto de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), atribuídas na forma da Lei ao MUNICÍPIO ou de outros impostos ou fundos que venham a

472141

substituí-lo, necessários à cobertura do principal e encargos vencidos e não pagos, podendo, para tanto, assinar recibos, dar quitação e assinar tudo o mais que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

§ Único

Poderá o BADESUL como mandatário do MUNICÍPIO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas quantias para compensar seu crédito mediante simples apresentação de recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o MUNICÍPIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos que, na vigência deste contrato venham a substituir ou complementar as receitas municipais autorizadas, atualmente existentes.

DÉCIMA SEXTA

O BADESUL, desde já e por este instrumento, substabelece ao BNH, com reservas de iguais para si, os poderes que lhe foram outorgados pelo MUNICÍPIO nos termos da Cláusula anterior, podendo o BNH receber diretamente junto aos órgãos competentes, até o limite dos débitos vencidos e não saldados, as importâncias que couberem ao MUNICÍPIO relativamente às cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), ou outro que venha a substituí-lo e bem assim praticar todos os demais atos necessários ao pleno e cabal desempenho do presente mandato.

Parágrafo Único

Os poderes ora substabelecidos somente poderão ser exercidos em caso de inadimplência do BADESUL nas obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimentos, firmado entre o BADESUL e o BNH, mencionado na Cláusula Primeira supra.

DÉCIMA SÉTIMA

Se, a juízo exclusivo do BADESUL, se verificar qualquer ocorrência que determine ou possa determinar a diminuição ou a insuficiência das garantias constituídas neste instrumento, o MUNICÍPIO se obriga, desde já, a reforçar essas garantias, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação que o BADESUL lhe fizer por carta encaminhada sob protocolo.

DÉCIMA OITAVA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações específicas que o Poder Executivo se obriga a fazer constar dos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante a sua vigência.

472141

DÉCIMA NONA

O MUNICÍPIO obriga-se, durante a vigência deste financiamento a:

- a) realizar o projeto aprovado, aplicando os recursos provenientes do presente financiamento unicamente na sua execução, comprometendo-se ainda a proporcionar e complementar os recursos necessários à conclusão do mesmo projeto.
- b) responsabilizar-se pela inteira regularidade da aplicação dos recursos do financiamento, obrigando-se a acompanhar o andamento das operações, objeto do presente instrumento, mantendo regularmente informado o BADESUL.
- c) contabilizar o recebimento dos recursos decorrentes deste Contrato em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao contrato correspondente entre o BNH e o BADESUL, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com sub-contas identificadoras.
- d) que os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução deste contrato sejam identificados com o número do contrato correspondente entre o BNH e o BADESUL e fiquem arquivados no setor de contabilidade analítica do MUNICÍPIO, à disposição do BADESUL, do BNH ou dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.
- e) apresentar ao BADESUL relatórios e/ou balancetes financeiros trimestrais e, quando solicitadas, prestações de conta instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução deste Contrato, sujeitando-se, ainda, a inspeções do BADESUL, do BNH ou dos órgãos competentes para realizá-las.
- f) manter, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa de acordo com modelo oficial do MINTER conforme Portaria nº 068/81 e MEMO CIRCULAR GP/387/81 do BNH.



VIGÉSIMA

A falta de cumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações convencionadas ou contratadas, implicará na prorrogação ou suspensão dos desembolsos e, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, em sujeitá-lo à inspeção a ser realizada pelos órgãos competentes, para sua apuração.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Sem que lhes possam ser atribuídas responsabilidades de qualquer natureza, o BADESUL ou o BNH poderão fiscalizar o cumprimento deste Contrato, mediante vistorias e inspeções, *[Handwritten signature]*

472141 *[Handwritten signature]*

23

obrigando-se o MUNICÍPIO a possibilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, e fornecer as informações que lhe forem solicitadas, e a cumprir as determinações que lhe forem feitas dentro dos prazos das respectivas notificações.

VIGÉSIMA SEGUNDA

A tolerância do BADESUL em relação à inobservância ou descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada, não constituirá novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão ser alterados através de instrumento aditivo.

VIGÉSIMA TERCEIRA

O inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas no presente instrumento poderá acarretar, a exclusivo juízo do BADESUL, a rescisão de pleno direito deste Contrato e dos demais a ele vinculados direta ou indiretamente, com o consequente vencimento antecipado das respectivas dívidas.

VIGÉSIMA QUARTA

Os Contratantes elegem, de comum acordo, o foro de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação decorrente deste CONTRATO.

Este instrumento corresponde ao Contrato BNH/CURA - 004 /84 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 20 de agosto de 1984.

p/BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
BADESUL
CGCMF 87.993.432/0001-29

OSWALDO PETERSEN PAIVA
Diretor Vice Presidente

PARAGUASU DE SILVA
Diretor Adm. Financeiro

p/MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS.
CGCMF nº 87.849.923/0001-09

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Amplina R. B. Araújo

Guilherme A. M. Silva

472141

24

472141

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL (PES. JUR.-TIT. E DOC.)	
BEL. JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS PEREIRA — OFICIAL	
RUA ANDRÉ DE NEVES, 50 CILA 15 — PORTO ALEGRE-RS	
Apresentado hoje para registro integral protocolo sob	
o nº	472141
do protocolo	registrado sob o nº 57.238
no livro	78
	a fls. 262
do registro de títulos, documentos e outros papéis.	
Porto Alegre,	23 AGO 1984
BEL. PÉRSIO BRINCKMANN FILHO - Suboficial	

p. 25

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BNH/CURA 001/85, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, em 15.08.1985.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Sete de Setembro nº 666, em Porto Alegre-RS, inscrito no CGC/MF sob nº 87.993.432/0001-29, representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente BADESUL, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação BNH, adiante designado simplesmente BNH, nos termos da Resolução nº RBNH-151/82, do Banco Nacional da Habitação de um lado e, de outro, o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS, através do seu Executivo Municipal, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal ORMUZ FREITAS RIVALDO, nos termos da Lei Municipal nº 990 de 27 de junho de 1980, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

REGISTRO: Registrado sob nº 56007, no Livro F-9, a fls. 160, em 19.08.1985, no Cartório do Registro Especial (Pes. Jur., Tít. e Doc.) de Porto Alegre-RS.

AS partes acima nomeadas e qualificadas, têm justo e convencionado aditar o contrato em epígrafe mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o caput da Cláusula Quarta, do contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Obedecidas as condições estabelecidas neste contrato, o valor financiado será liberado em 14 (quatorze) parcelas, conforme cronograma a seguir:

ANO	MÊS	VALOR DA PARCELA (EM UPC)
1985	novembro	1.408
	dezembro	1.769
1986	janeiro	1.489
	fevereiro	5.019
	março	2.655
	abril	3.852
	maio	3.448
	junho	4.272
	julho	1.768
	agosto	2.624
	setembro	2.483
	outubro	3.751
	novembro	7.364
	dezembro	4.953

T O T A L 46.855

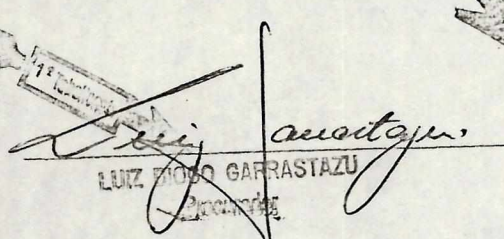
CLÁUSULA SEGUNDA - AS demais cláusulas e condições aqui não expressamente retificadas, são RATIFICADAS para que continuem a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

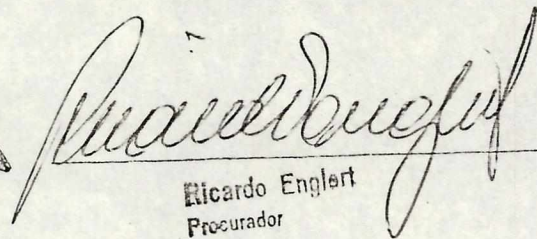


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

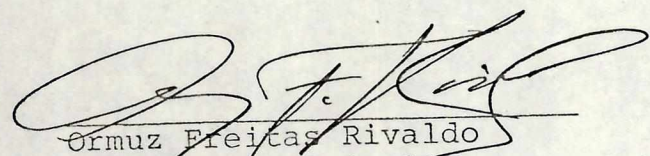
Porto Alegre, 05 de novembro de 1985.

p/BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL
CGCMF nº 87.993.432/0001-29


LUIZ NOGUEIRA GARRASTAZU
Procurador


Ricardo Englert
Procurador

p/MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS
CGCMF nº 87.849.923/0001-09


Ormuz Freitas Rivaldo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BNH/CUBA 001/85, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, em 15.08.1985.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Sete de Setembro nº 666, em Porto Alegre-RS, inscrito no CGC/MF sob nº 87.993.432/0001-29, representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente BADESUL, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação BNH, adiante designado simplesmente BNH, nos termos da Resolução nº RBNH-151/82, do Banco Nacional da Habitação de um lado e, de outro, o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS, através do seu Executivo Municipal, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal ORMUZ FREITAS RIVALDO, nos termos da Lei Municipal nº 990 de 27 de junho de 1980, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

REGISTRO: Registrado sob nº 56007, no Livro F-9, a fls. 160, em 19.08.1985, no Cartório do Registro Especial (Pes. Jur., Tít. e Doc.) de Porto Alegre-RS.

AS partes acima nomeadas e qualificadas, têm justo e conveniente aditar o contrato em epígrafe mediante as seguintes cláusulas e condições:

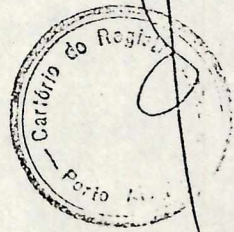
CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o caput da Cláusula Quarta, do contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Obedecidas as condições estabelecidas neste contrato, o valor financiado será liberado em 14 (quatorze) parcelas, conforme cronograma a seguir:

ANO	MÊS	VALOR DA PARCELA (EM UPC)
1985	novembro	1.408
	dezembro	1.769
1986	janeiro	1.489
	fevereiro	5.019
	março	2.655
	abril	3.852
	maio	3.448
	junho	4.272
	julho	1.768
	agosto	2.624
	setembro	2.483
	outubro	3.751
	novembro	7.364
	dezembro	4.953

T O T A L 46.855

CLÁUSULA SEGUNDA - AS demais cláusulas e condições aqui não expressamente retificadas, são RATIFICADAS para que continuem a produzir seus jurídicos e legais efeitos.



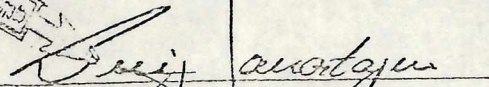
525048

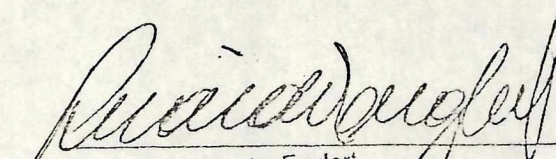
Fl. 01/02

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

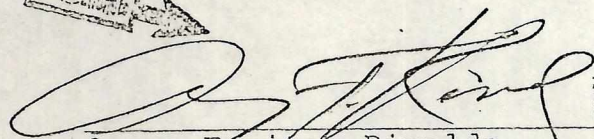
Porto Alegre, 05 de novembro de 1985.

p/BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL
CGCMF nº 87.993.432/0001-29

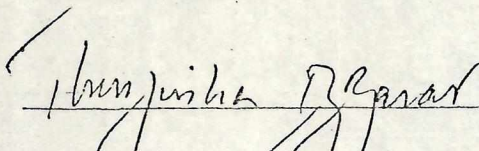

LUIZ DIOSEO GARRASTAZU
Procurador

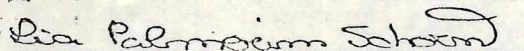

Ricardo Engler
Procurador

p/MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS
CGCMF nº 87.849.923/0001-09


Ormuz Freitas Rivaldo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS


Ingrida Barata


Rita Palmieri Schaan

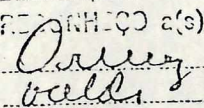
1ª Tabelião

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO - CÍVIL
3.ª SEÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1.ª SUBSEÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro livro nº 525048 no livro A nº 15
do protocolo e registrado sob o nº 57148
no livro F-9 a fls. 207
do registro de títulos, documentos e outros papéis,
Porto Alegre, 20 NOV 1985

1ª TABELIÃO

END: VIANOVA CASTILHOS TAB.
R. ANTONIO DE NEVES, 159 - P. ALTORE - RS.

RECONHEÇO a(s)  firma(s) de
valde

Indicada(s) com a seta  1ª Tabelião

por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no
arquivo desta Cartório

EM TESTEM
Porto Alegre, 20 NOV 1985

PASCHOAL C. PESCE - Appt. Subst.
ELORY GOMES SOBRINHO - Escrevente Autor.

525048

Fl. 02/02

BNH

CTN

0321/85

CÓDIGO NOVO

ATIVIDADE	UNID. ORC.	REG. EST.	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	Nº ORD.	ANO
A SA P SP						
X311			3741	4300401		85

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA REFINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS, VINCULADO AO CVN-0034/81 QUE FAZEM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. PROJETO CURA "PILOTO" - QUARTA ETAPA DE OBRAS

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), empresa pública criada pela Lei nº 5 762, de 14 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 6 245, de 02 de outubro de 1975, com sede em Brasília, DF, funcionando, também, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CGC-MF sob o nº 33 633 686/0001, por seus representantes devidamente credenciados ao final assinados, na forma de seu Estatuto e da Decisão de sua Diretoria,

E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., entidade de crédito, com sede em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC-MF sob o nº 87993432/0001, portadora do CRS/IAPAS nº de emitido, por seus representantes legais devidamente credenciados e ao final assinados, aqui designada AGENTE FINANCEIRO.

AJUSTAM o presente Contrato de Empréstimo para Refinanciamento, através do Programa de Complementação Urbana — CURA, de que trata a Resolução R/BNH nº 151/82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — O BNH concede ao AGENTE FINANCEIRO empréstimo, no valor de Cr\$ 2.150.733.993 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões, setecentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e três cruzeiros) equivalente, nesta data, a 46.855 (quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco)

Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), em decorrência da aceitação dos projetos a serem executados na área CURA objeto do Convênio de Promessa de Refinanciamento, CVN-0034/81 de 29 de abril de 1981, celebrado com o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, RS, doravante designado AGENTE PROMOTOR, com a intervenção do AGENTE FINANCEIRO, modificado pelos CVN-R-0023/82, CVN-R-0043/83 e CVN-R-0013/84.

SEGUNDA — O empréstimo ora concedido, com recursos que não constituem exigível do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), destina-se ao refinanciamento das importâncias que vierem a ser entregues pelo AGENTE FINANCEIRO ao AGENTE PROMOTOR, para a realização dos investimentos especificados no "Quadro Demonstrativo de Investimentos" em anexo, o qual constitui parte integrante e complementar deste contrato.

TERCEIRA — Obedecidas as condições aqui estabelecidas, a importância ora emprestada será entregue, na forma a seguir, cumprido o disposto na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA e seu Parágrafo Único:

ANO	MÊS	VALOR DA PARCELA	ANO	MÊS	VALOR DA PARCELA
		EM UPC			EM UPC
1985	SETEMBRO	1.468	1986	JUNHO	2.624
	OUTUBRO	1.769		JULHO	1.576
	NOVEMBRO	1.489		AGOSTO	907
	DEZEMBRO	5.019		SETEMBRO	3.751
1986	JANEIRO	2.655		OUTUBRO	3.651
	FEVEREIRO	3.852		NOVEMBRO	3.713
	MARÇO	3.448		DEZEMBRO	4.442
	ABRIL	4.272	1987	JANEIRO	511
	MAIO	1.768		TOTAL	46.855

Este Cronograma de Desembolso ficará sujeito à confirmação, pelo BNH, após a aprovação pelo Conselho Monetário Nacional, do Orçamento de Aplicações do BNH para 1985, bem como às disponibilidades orçamentárias do BNH.

...XTA — Integram o presente contrato as cláusulas padrão dos Anexos I, III e IV, da Resolução nº 15/77, da Diretoria
... publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1977, passando a constituir parte integrante do presente
... se aqui estivessem literalmente transcritas, cláusulas estas que o AGENTE FINANCEIRO declara conhecer.

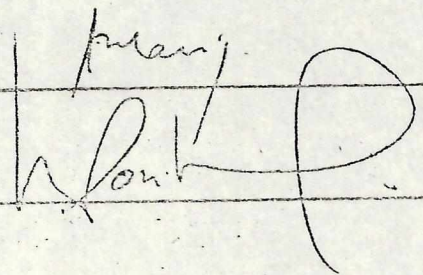
DÉCIMA SÉTIMA — Além do que dispõe a lei em geral, regem o presente contrato, no que couber, as disposições da legislação
do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento e sua regulamentação, bem como as normas do BNH aplicáveis à
operação, especialmente a Resolução nº 42/73 de sua Diretoria, as quais o AGENTE FINANCEIRO declara conhecer e se obriga
a cumprir.

DÉCIMA OITAVA — O Foro deste contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvado ao BNH o
direito de optar pelo da sua sede ou pelo da do AGENTE FINANCEIRO.

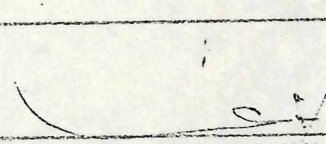
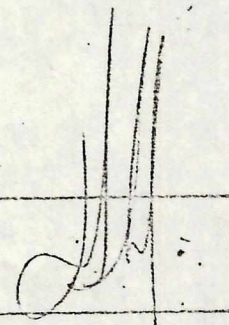
E por estarem assim justos e contratados, o BNH é o AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se por si e seus
sucessores, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1985

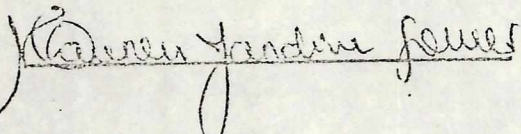
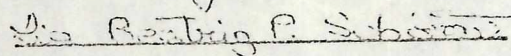
PELO BNH:



PELO AGENTE FINANCEIRO:


OSWALDO PETERSEN PAIVA
Diretor Vice Presidente

PARAGUASSÔ REIS DA SILVA
Diretor Adm. Financeiro

TESTEMUNHAS:

MEMM/pc

PAULO ROBERTO PASSOS COUTO
COULSOTO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

CTN-0324/85

(QUANTITATIVOS E CUSTOS)

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO ASSINADO EM 19 /07 /85

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR EM UPC	
		VI	VE
1. <u>SISTEMA VIÁRIO</u>		46.220	23.875
1.1 Movimento de terra	17.423m ³	22.345	-
1.2 Meios fios e sarjetas	4.932m	1.175	1.175
1.3 Pavimentação	17.583m ²	10.950	10.950
1.4 Obras de Arte (passagem sobre a linha férrea da RFFSA)	vb	11.750	11.750
2. <u>DREAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</u>		14.554	14.554
2.1 Movimento de terra	7.147m ³	8.885	8.885
2.2 Assentamento de tubulações	3.246m	3.306	3.306
2.3 Caixas de passagem	16ud	192	192
2.4 Bocas de lobo	122ud	1.946	1.946
2.5 Outros (dissipadores de energia)	5ud	225	225
3. <u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>		4.792	4.792
3.1 Movimento de terra	51m ³	107	107
3.2 Posteação	105ud	359	359
3.3 Extensão de cabos	3.628m	4.101	4.101
3.4 Outros (transformadores)	1ud	225	225
4. <u>RECREAÇÃO E LAZER</u>		3.634	3.634
4.1 Enleivamento e/ou ajardinamento	827m ²	155	155
4.2 Arborização	23ud	9	9
4.3 Pavimentação	1.655m ²	1.119	1.119
4.4 Equipamento Recreativo	6ud	613	613
4.5 Outros (Meios-fios e degraus)	vb	1.738	1.738
TOTAL		69.200	46.855

Handwritten signature and number 32.

3. TERM. CARÊNCIA	
0	6
8	7

4.	VALOR DO EMPRÉSTIMO
	416855

5. Cód. Município
3 9 4 1

6. DESEMBOLSOS		
DATA		VALOR
MÊS	ANO	

6. DATA		DESEMBOLSOS
MES	ANO	VALOR

[illegible]

W

CTN
0321/85

232

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL S/A - BADESUL e o
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS
ATRAVÉS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BADESUL, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Sete de Setembro nº 666, em Porto Alegre-RS, inscrito no CGCMF sob nº 87.993.432/0001-29, representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, adiante designado simplesmente BNH, nos termos da Resolução nº RBNH 151/82, do Banco Nacional da Habitação, doravante designado simplesmente BADESUL, de um lado e, de outro o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS, através do seu Executivo Municipal, neste ato representado pelo Ilmo.Sr.Prefeito Municipal ORMUZ FREITAS RIVALDO, nos termos da Lei Municipal nº 990 de 27 de junho de 1980, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Regem o presente contrato e dele fazem parte integrante, exce-
tuando-se naquilo que colidir com o que neste instrumento for
expressamente convencionado ou com legislação ou disposição es-
pecífica, as "DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BA
DESUL", lavradas em Notas do 1º Tabelionato de Porto Alegre-RS
em 02.04.1979 e registradas no Cartório de Registros Especiais
(Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos) de Porto Alegre, a
fls.260v do Livro K-3, sob nº 15.041, em 05.04.1979 e publica-
das no Diário Oficial do Estado em 11.04.1979.

Aplicam-se igualmente, para todos os efeitos de direito, no
que diz respeito ao crédito atendido com recursos originários
do BNH, as disposições da legislação do Sistema Financeiro da
Habitação e do Saneamento e sua regulamentação, bem como as
normas do BNH aplicáveis à operação, especialmente a Resolução
nº 151/82 da Diretoria do BNH e respectivos Anexos; o Convênio
de Promessa de Refinanciamento de Investimentos, CVN-0034/81,
firmado em 29 de abril de 1981, modificado pelos CVN-R.0023/82
CVN-R.0043/83 e CVN-R.0013/84, com o MUNICÍPIO e o Contrato de
Empréstimo para Refinanciamento de Investimento, celebrado em
19 de julho de 1985, com o BNH.

O MUNICÍPIO declara ter integral conhecimentos dos documentos
supra mencionados e estar de pleno e inteiro acordo com os mes-
mos, assumindo as obrigações deles constantes e obrigando-se a
cumprí-las.



0342

SEGUNDA

O BADESUL, nos termos da Resolução R/BNH 151/82 do BNH, e do Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimentos, assinado em 19 de julho de 1985, com o BNH, se comprometeu a repassar ao MUNICÍPIO o financiamento que lhe foi deferido pelo mesmo BNH, no valor de Cr\$ 2.150.733.993 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões, setecentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e três cruzeiros), correspondentes, naquela data, a 46.855 (quarenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e cinco) Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH, corrigíveis monetariamente.

TERCEIRA

O financiamento ora concedido destina-se à realização de investimentos na área do Projeto CURA-PILOTO-49 ETAPA DE OBRAS, do Município de Bento Gonçalves-RS conforme "Quadro Demonstrativo de Investimentos" anexo ao Contrato citado na cláusula Primeira retro, anexo esse que, rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento.

QUARTA

Obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato, o valor financiado será liberado em 17 (dezessete) parcelas, conforme cronograma a seguir:

<u>ANO</u>	<u>MÊS</u>	<u>VALOR DA PARCELA (EM UPC)</u>
1985	Setembro	1.408
	Outubro	1.769
	Novembro	1.489
	Dezembro	5.019
1986	Janeiro	2.655
	Fevereiro	3.852
	Março	3.448
	Abril	4.272
	Maio	1.768
	Junho	2.624
	Julho	1.576
	Agosto	907
	Setembro	3.751
	Outubro	3.651
	Novembro	3.713
	Dezembro	4.442
1987	Janeiro	511
T O T A L		46.855

§ 1º O BADESUL/BNH somente liberará o crédito após:

- Os formais registros deste Contrato e suas garantias;
- comprovação pelo MUNICÍPIO de sua situação regular perante o BNH, e especialmente o Fundo de Garantia de Tempo de Ser-



viço (FGTS), bem como do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS);

c) a liberação dos recursos por parte do BNH.

A liberação das parcelas subseqüentes à primeira dependerá de:

- a) comprovação da exata aplicação dos recursos já liberados nos termos deste instrumento e da contrapartida do MUNICÍPIO, de conformidade com o QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS, anexo.
- b) verificação efetuada por técnico do BADESUL, que comprove o andamento do projeto.
- c) cumprimento das demais condições deste contrato e do contrato de Empréstimo para refinanciamento de Investimentos citado na cláusula PRIMEIRA, retro.

§ 2º A liberação total dos desembolsos previstos no cronograma, estabelecido nesta cláusula ficará condicionada à comprovação da realização total dos investimentos ajustados neste contrato e ao atendimento da Res.831, do Banco Central do Brasil.

QUINTA

A dívida resultante do presente financiamento será paga pelo MUNICÍPIO em moeda corrente nacional, pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), de que tratam a RC 23/71 do BNH e os atos de sua regulamentação, em prestações mensais e consecutivas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, calculados à taxa nominal de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, equivalente à taxa efetiva anual de 7,764% (sete inteiros e setecentos e sessenta e quatro milésimos por cento), vencendo-se a primeira prestação no dia 05 de julho de 1987, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

Durante o período de carência, que findará em 05 de junho de 1987, os juros serão pagos mensalmente, à taxa nominal de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, equivalentes à taxa efetiva anual de 7,764% (sete inteiros e setecentos e sessenta e quatro milésimos por cento) calculados sobre os saldos devedores das parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas pelo BNH, corrigidas monetariamente.

SEXTA

O BADESUL descontará de cada parcela, no ato de sua liberação, o equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor, correspondente à taxa de Administração devida ao BNH.

§ ÚNICO

Será descontado ainda, de cada parcela, quando couber, a Taxa de Compromisso estabelecida na PD 154/82 do BNH que, por culpa do MUNICÍPIO, venha a ser cobrado do BADESUL.

SÉTIMA

Além dos encargos previstos e assumidos nas Cláusulas anteriores -



res, o MUNICÍPIO se obriga a pagar ao BADESUL mais os juros diferenciais à taxa anual de 1,005% (um e cinco milésimos por cento) ao ano, equivalente à taxa nominal de 1% (hum por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo e devidos mensalmente desde a data dos desembolsos até a da efetiva liquidação da dívida.

OITAVA

As importâncias expressas ou referidas no presente instrumento, para os efeitos de amortizações, liquidação, arrematação, adjudicação e remissão, contratuais, judiciais ou extrajudiciais, serão corrigidas monetariamente segundo os índices de correção do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e no artigo 1º da Instrução nº 5/66, observado o disposto na RC-nº 33/73, ambas do BNH.

Parágrafo Único

No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária das Unidades Padrão de Capital (UPCs) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), o cálculo da correção monetária prevista neste instrumento será feito com base em índices elaborados pelo órgão competente, adotados pelo Conselho de Administração do BNH.

NONA

Correrão igualmente à conta do MUNICÍPIO e serão por ele imediatamente reembolsadas ao BADESUL as despesas com seguros, auditorias, fiscalização técnica e outras que se tornarem necessárias para o integral cumprimento do Contrato de Empréstimo firmado com o BNH, ao qual alude a Cláusula Primeira supra, ou para a regularização, fiscalização e segurança dos direitos creditórios do BADESUL.

DÉCIMA

Por qualquer mora que se verificar por parte do MUNICÍPIO em reembolsar o BADESUL das quantias que este pagar em razão do empréstimo obtido junto ao BNH, obriga-se o MUNICÍPIO ao pagamento dos juros elevados em sua taxa nominal de 1% (hum por cento), ao ano, juros esses contados desde a data do desembolso feito pelo BADESUL.

DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, na sede do BADESUL, na Rua Sete de Setembro nº 666, na cidade de Porto Alegre-RS. As quantias remetidas através de ordem de pagamento pela rede bancária somente quitarão os débitos na data em que forem creditadas ao BADESUL, na praça de Porto Alegre-RS.

DÉCIMA SEGUNDA

No caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou



administrativo, o MUNICÍPIO responderá pela multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios do débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou habilitação do crédito, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

DÉCIMA TERCEIRA

O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou fazer amortizações extraordinárias, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da dívida, as quais serão utilizadas no pagamento das últimas prestações da dívida, na ordem inversa de seus vencimentos, com a redução de igual número de prestações, observadas as normas pertinentes do BNH.

DÉCIMA QUARTA

Em garantia do fiel e cabal cumprimento do presente contrato, e de todas as obrigações nele assumidas, principais e acessórios, o MUNICÍPIO dá em caução ao BADESUL, na forma da Lei Municipal nº 990 de 27 de junho de 1980, o produto da receita resultante da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), até o limite necessário à liquidação de todas as obrigações previstas neste instrumento.

§ ÚNICO

Ainda para o integral cumprimento das obrigações assumidas, o MUNICÍPIO concede ao BADESUL o direito de exercer sobre os impostos ou fundos que, no futuro eventualmente, vierem a substituir o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as mesmas prerrogativas e condições ajustadas neste Contrato em relação a este tributo.

DÉCIMA QUINTA

O MUNICÍPIO desde já, e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BADESUL, ao qual concede irrevogável e irretratavelmente os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive o de substabelecer para receber em compensação a seu crédito, diretamente junto aos estabelecimentos bancários, órgãos governamentais e/ou quaisquer outros órgãos e instituições, os recursos constituídos das parcelas de participação do Município de Bento Gonçalves-RS, no produto de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), atribuídas na forma da Lei ao MUNICÍPIO ou de outros impostos ou fundos que venham a substituí-lo, necessários à cobertura do principal e encargos vencidos e não pagos, podendo, para tanto, assinar recibos, dar quitação e assinar tudo o mais que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

§ ÚNICO

Poderá o BADESUL como mandatário do MUNICÍPIO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas quantias para compensar seu crédito mediante simples apresentação de recibos correspondentes às parcelas do princi-



pal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o MUNICÍPIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos que, na vigência deste contrato venham a substituir ou complementar as receitas municipais autorizadas, atualmente existentes.

DÉCIMA SEXTA

O BADESUL, desde já e por este instrumento, substabelece ao BNH, com reservas de iguais para si, os poderes que lhe foram outorgados pelo MUNICÍPIO nos termos da Cláusula anterior, podendo o BNH receber diretamente junto aos órgãos competentes, até o limite dos débitos vencidos e não saldados, as importâncias que couberem ao MUNICÍPIO relativamente às cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), ou outro que venha a substituí-lo e bem assim praticar todos os demais atos necessários ao pleno e cabal desempenho do presente mandato.

Parágrafo Único

Os poderes ora substabelecidos somente poderão ser exercidos em caso de inadimplência do BADESUL nas obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimentos, firmado entre o BADESUL e o BNH, mencionado na Cláusula Primeira supra.

DÉCIMA SÉTIMA

Se, a juízo exclusivo do BADESUL, se verificar qualquer ocorrência que determine ou possa determinar a diminuição ou a insuficiência das garantias constituídas neste instrumento, o MUNICÍPIO se obriga, desde já, a reforçar essas garantias, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação que o BADESUL lhe fizer por carta encaminhada sob protocolo.

DÉCIMA OITAVA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações específicas que o Poder Executivo se obriga a fazer constar dos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante a sua vigência.

DÉCIMA NONA

O MUNICÍPIO obriga-se, durante a vigência deste financiamento a:

- a) realizar o projeto aprovado, aplicando os recursos provenientes do presente financiamento unicamente na sua execução, comprometendo-se ainda a proporcionar e complementar os recursos necessários à conclusão do mesmo projeto.
- b) responsabilizar-se pela inteira regularidade da aplicação dos recursos do financiamento, obrigando-se a acompanhar o andamento das operações, objeto do presente instrumento, mantendo regularmente informado o BADESUL.
- c) contabilizar o recebimento dos recursos decorrentes deste Contrato em conta bancária individualizada, com adendo alusivo

39

ao contrato correspondente entre o BNH e o BADESUL, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com sub-contas identificadoras.

- d) que os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução deste contrato sejam identificados com o número do contrato correspondente entre o BNH e o BADESUL e fiquem arquivados no setor de contabilidade analítica do MUNICÍPIO, à disposição do BADESUL, do BNH ou dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.
- e) apresentar ao BADESUL relatórios e/ou balancetes financeiros trimestrais e, quando solicitadas, prestações de conta instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução deste Contrato, sujeitando-se, ainda, a inspeções do BADESUL, do BNH ou dos órgãos competentes para realizá-las.
- f) manter, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa de acordo com modelo oficial do MINTER conforme Portaria nº 068/81 e MEMO CIRCULAR GP/387/81 do BNH.

VIGÉSIMA

À falta de cumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações convencionadas ou contratadas, implicará na prorrogação ou suspensão dos desembolsos e, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, em sujeitá-lo à inspeção a ser realizada pelos órgãos competentes, para sua apuração.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

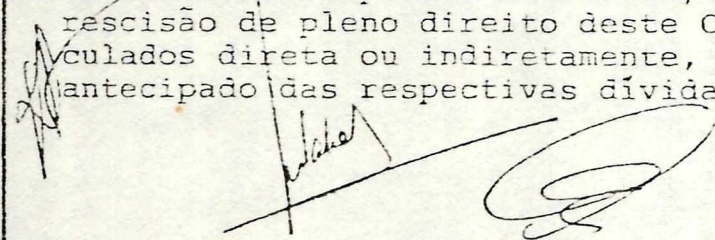
Sem que lhes possam ser atribuídas responsabilidades de qualquer natureza, o BADESUL ou o BNH poderão fiscalizar o cumprimento deste Contrato, mediante vistorias e inspeções, obrigando-se o MUNICÍPIO a possibilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, e fornecer as informações que lhe forem solicitadas, e a cumprir as determinações que lhe forem feitas dentro dos prazos das respectivas notificações.

VIGÉSIMA SEGUNDA

A tolerância do BADESUL em relação à inobservância ou descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada, não constituirá novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão ser alterados através de instrumento aditivo.

VIGÉSIMA TERCEIRA

O inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas no presente instrumento poderá acarretar, a exclusivo juízo do BADESUL, a rescisão de pleno direito deste Contrato e dos demais a ele vinculados direta ou indiretamente, com o conseqüente vencimento antecipado das respectivas dívidas.



Quota

VIGÉSIMA QUARTA

Os Contratantes elegem, de comum acordo, o foro de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação decorrente deste CONTRATO.

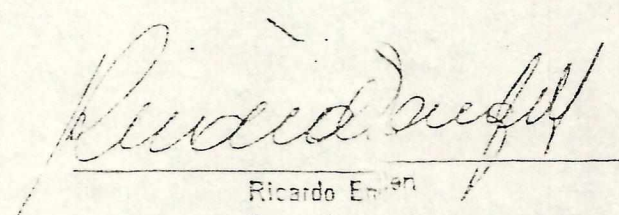
Este instrumento corresponde ao Contrato BNH/CUR 001/85.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 15 de agosto de 1985.

p/ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL
CGCMF nº 87.993.432/0001-29


JÚLIO CESAR DUARTE NAHAS
Procurador


Ricardo Emlen
Procurador

p/MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS
CGCMF nº 87.849.923/0001-09


Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

(QUANTITATIVOS E CUSTOS)

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO ASSINADO EM 19 / 07 / 0

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR EM UFS	
		VI	VE
<u>1. SISTEMA VIÁRIO</u>		<u>46.220</u>	<u>23.875</u>
1.1 Movimento de terra	17.423m3	22.345	-
1.2 Meios fios e sarjetas	4.932m	1.175	1.175
1.3 Pavimentação	17.583m2	10.950	10.950
1.4 Obras de Arte (passagem sobre a linha férrea da RFFSA)	vb	11.750	11.750
<u>2. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</u>		<u>14.554</u>	<u>14.554</u>
2.1 Movimento de terra	7.147m3	8.885	8.885
2.2 Assentamento de tubulações	3.246m	3.306	3.306
2.3 Caixas de passagem	16ud	192	192
2.4 Bocas de lobo	122ud	1.946	1.946
2.5 Outros (dissipadores de energia)	5ud	225	225
<u>3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>		<u>4.792</u>	<u>4.792</u>
3.1 Movimento de terra	51m3	107	107
3.2 Posteação	105ud	359	359
3.3 Extensão de cabos	3.628m	4.101	4.101
3.4 Outros (transformadores)	1ud	225	225
<u>4. RECREAÇÃO E LAZER</u>		<u>3.634</u>	<u>3.634</u>
4.1 Enleivamento e/ou ajardinamento	827m2	155	155
4.2 Arborização	23ud	9	9
4.3 Pavimentação	1.655m2	1.119	1.119
4.4 Equipamento Recreativo	6ud	613	613
4.5 Outros (Meios-fios e degraus)	vb	1.738	1.738
TOTAL		69.200	46.855

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BNH/
CURA - 002/85, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PARTICULAR EM
15/08/1985.

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S/A - BADESUL, sociedade anônima de economia mista, com
sede na rua Sete de Setembro, nº 666, em Porto Alegre- RS,
inscrito no CGCMF sob nº 87.993.432/0001-29, representado
na forma de seu Estatuto Social, doravante designado sim-
plesmente BADESUL, na qualidade de Agente Financeiro do Ban-
co Nacional da Habitação - BNH, adiante designado simples-
mente BNH, nos termos da Resolução nº RBNH 151/82, do Ban-
co Nacional da Habitação, de um lado e, de outro, o MU-
NICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS, através do seu Executivo Muni-
cipal, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Mu-
nicipal ORMUZ FREITAS RIVALDO nos termos da Lei Municipal
nº 990 de 27 de junho de 1980, doravante denominado sim-
plesmente MUNICÍPIO.

REGISTRO: Registrado sob nº 56.006, a fls. 160, no Livro
F9, em 19.08.1985, no Cartório do Registro Especial (Pes. Jur.
Tít. e Doc.) de Porto Alegre-RS.

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm justo e con-
vencionado aditar o contrato em epígrafe mediante as se-
guintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-

Pelo presente instrumento, o caput da Cláusula Quarta do
Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Obedecidas as condições estabelecidas nes-
te contrato, o valor financiado será liberado em 14 (Quar-
torze) parcelas, conforme o cronograma a seguir:

<u>ANO</u>	<u>MÊS</u>	<u>VALOR DA PARCELA (EM UPC)</u>
1985	Novembro	1.912
	Dezembro	6.441
1986	Janeiro	7.921
	Fevereiro	7.244
	Março	8.963
	Abril	9.568
	Maio	9.523
	Junho	6.924
	Julho	8.268
	Agosto	7.760
	Setembro	5.281
	Outubro	2.944
	Novembro	3.594
	Dezembro	5.973
T O T A L -		92.316

2438

CLÁUSULA SEGUNDA

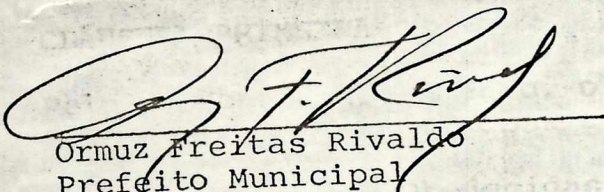
As demais cláusulas e condições aqui não expressamente retificadas, são RATIFICADAS para que continuem a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 05 de novembro de 1985.

P/BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
BADESUL - CGCMF 87.993.432/0001-29

P/MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS.
CGCMF 87.849.923/0001-09


Ormuz Freitas Rivaldo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



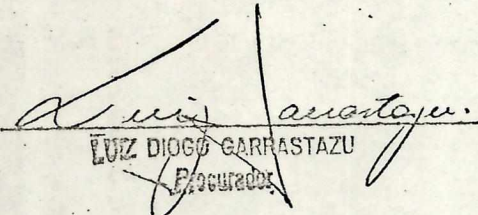
CLÁUSULA SEGUNDA

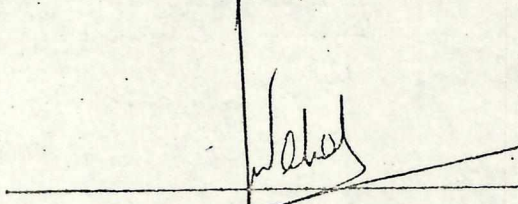
As demais cláusulas e condições aqui não expressamente retificadas, são RATIFICADAS para que continuem a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 05 de novembro de 1985.

p/BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
BADESUL - CGCMF 87.993.432/0001-29

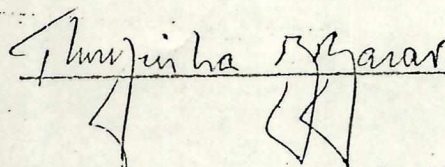
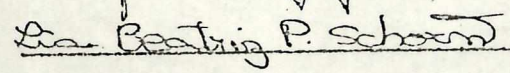

LUIZ DIOGO GARRASTAZU
Procurador

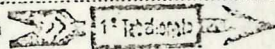

JOLITO CESAR DUARTE NAHAS
Procurador

p/MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS.
CGCMF 87.849.923/0001-09

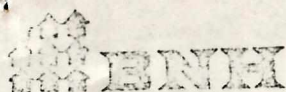

Ormuz Freitas Rivaldo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Beatriz P. Schmitt

1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª 12ª 13ª 14ª 15ª 16ª 17ª 18ª 19ª 20ª 21ª 22ª 23ª 24ª 25ª 26ª 27ª 28ª 29ª 30ª 31ª 32ª 33ª 34ª 35ª 36ª 37ª 38ª 39ª 40ª 41ª 42ª 43ª 44ª 45ª 46ª 47ª 48ª 49ª 50ª 51ª 52ª 53ª 54ª 55ª 56ª 57ª 58ª 59ª 60ª 61ª 62ª 63ª 64ª 65ª 66ª 67ª 68ª 69ª 70ª 71ª 72ª 73ª 74ª 75ª 76ª 77ª 78ª 79ª 80ª 81ª 82ª 83ª 84ª 85ª 86ª 87ª 88ª 89ª 90ª 91ª 92ª 93ª 94ª 95ª 96ª 97ª 98ª 99ª 100ª	RECONHEÇO a(s) <u>Ormuz Freitas Rivaldo</u> firma(s) de <u>Ormuz Freitas Rivaldo</u>
	indicada(s) com a seta 
	por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório.
	EM TESTEM. DA VERDADE Porto Alegre, 20 NOV 1985
PASCHOAL G. PESCE - Ajunt. Substit.	
ELOHY COVES SOBRINHO - Escrivão Autor.	

525049



CÓDIGO NOVO

ATIVIDADE A S A P S P	UNID. ORÇ.	REG. EST.	MUNICÍPIO	MATRICULA	Nº ORD.	A
X311			3941	42004	02	85

41431 430
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA REFINANCIAMENTO DE
INVESTIMENTOS, VINCULADO AO CVN— 0034/81
QUE FAZEM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL S.A.
PROJETO CURA "PILOTO" — QUINTA ETAPA DE
OBRAS

CTN-0328/85

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), empresa pública criada pela Lei nº 5 762, de 14 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 6 245, de 02 de outubro de 1975, com sede em Brasília, DF, funcionando, também, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CGC-MF sob o nº 33 633 686/0001, por seus representantes devidamente credenciados, ao final assinados, na forma de seu Estatuto e da Decisão de sua Diretoria,

E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.A., entidade de crédito, com sede em Porto Alegre, RS,
inscrita no CGC-MF sob o nº 87993432/0001, portadora do CRS/IAPAS nº de
emitido, por seus representantes
legais devidamente credenciados e ao final assinados, aqui designada AGENTE FINANCEIRO.

AJUSTAM o presente Contrato de Empréstimo para Refinanciamento, através do Programa de Complemen-
tação Urbana — CURA, de que trata a Resolução R/BNH nº 151/82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — O BNH concede ao AGENTE FINANCEIRO empréstimo, no valor de Cr\$ 4.237.480.723 (qua-
tro bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta
mil e setecentos e vinte e três cruzeiros)
equivalente, nesta data, a 92.316 (noventa e duas mil e trezentas e dezesseis)

Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), em decorrência da aceitação dos projetos a serem executados na área CURA objeto
do Convênio de Promessa de Refinanciamento, CVN-0034/81, de 29 de abril de 1981,
celebrado com o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, RS, por intermédio do AGENTE PROMOTOR,
com a intervenção do AGENTE FINANCEIRO, modificado pelo CVN-R-0023/
82, CVN-R-0043/83 e CVN-R-0013/84.

SEGUNDA — O empréstimo ora concedido, com recursos que não constituem exigível do Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço (FGTS), destina-se ao refinanciamento das importâncias que vierem a ser entregues pelo AGENTE FINANCEIRO ao
AGENTE PROMOTOR, para a realização dos investimentos especificados no "Quadro Demonstrativo de Investimentos" em
anexo, o qual constitui parte integrante e complementar deste contrato.

TERCEIRA — Obedecidas as condições aqui estabelecidas, a importância ora emprestada será entregue, na forma a seguir,
cumprido o disposto na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA e seu Parágrafo Único:

ANO	MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC	ANO	MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
1985	SETEMBRO	1.912	1986	JUNHO	7.760
	OUTUBRO	6.441		JULHO	5.281
	NOVEMBRO	7.921		AGOSTO	2.944
	DEZEMBRO	7.244		SETEMBRO	3.594
1986	JANEIRO	8.963		OUTUBRO	2.246
	FEBREIRO	9.568		NOVEMBRO	2.041
	MARÇO	9.523		DEZEMBRO	843
	ABRIL	6.924	1987	JANEIRO	843
	MAIO	8.268	TOTAL		92.316

Este Cronograma de Desembolso ficará sujeito à confirmação, pelo BNH, a
pós a aprovação pelo Conselho Monetário Nacional, do Orçamento de Apli-
cações do BNH para 1985, bem como às disponibilidades orçamentárias do
BNH.

PAULO ROBERTO PASSOS COUJO
CONT-30100

A SEXTA — Integram o presente contrato as cláusulas padrão dos Anexos I, III e IV, da Resolução nº 15/77, da Diretoria BNH, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1977, passando a constituir parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem literalmente transcritas, cláusulas estas que o AGENTE FINANCEIRO declara conhecer.

DÉCIMA SÉTIMA — Além do que dispõe a lei em geral, regem o presente contrato, no que couber, as disposições da legislação do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento e sua regulamentação, bem como as normas do BNH aplicáveis à operação, especialmente a Resolução nº 42/73 de sua Diretoria, as quais o AGENTE FINANCEIRO declara conhecer e se obriga a cumprir.

DÉCIMA OITAVA — O Foro deste contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvado ao BNH o direito de optar pelo da sua sede ou pelo da do AGENTE FINANCEIRO.

E por estarem assim justos e contratados, o BNH e o AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1985

PELO BNH:

[Signature]

HARRY SAUER
DIRETOR FINANCEIRO

PELO AGENTE FINANCEIRO:

[Signature]
OSWALDO PETERSEN PATYA
Diretor Presidente

OSWALDO PETERSEN PATYA
Diretor Vice Presidente

TESTEMUNHAS:

Lia Beatriz Schmitt

Roberto Jardim Gomes

MEMM/pc

QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

(QUANTITATIVOS E CUSTOS)

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO ASSINADO EM 26 / 07 / 85

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR EM UPC	
		VI	VE
<u>1. SISTEMA VIÁRIO</u>		61.580	61.580
1.1 Movimento de terra	33.083m3	38.671	38.671
1.2 Meio-fio	6.284m	1.498	1.498
1.3 Pavimentação	28.460m2	17.727	17.727
1.4 Passeios	554m2	426	426
1.5 Arborização e ajardinamento	138m2	26	26
1.6 Outros	vb	3.232	3.232
. muro de contenção			
. escadaria			
<u>DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</u>		14.316	14.316
2.1 Movimento de terra	7.432m3	8.105	8.105
2.2 Assentamento de tubulações	3.287m	3.617	3.617
2.3 Caixas de passagem	3 ud	36	36
2.4 Bocas de lobo	104ud	2.423	2.423
2.5 Outros	vb	135	135
. dissipadores de energia			
<u>ÁGUA POTÁVEL</u>		46	46
3.1 Movimento de terra	39m3	12	12
3.2 Assentamento de tubulações	84m	34	34
<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>		1.569	1.569
4.1 Movimento de terra	3m3	6	6
4.2 Posteação	5 ud	17	17
4.3 Extensão de cabos	170m	205	205
4.4 Luminárias	50ud	1.341	1.341
<u>SERVIÇO SOCIAL</u>		13.455	13.455
5.1 Edificações	592 m2	12.457	12.457
5.2 Outros	vb	998	998
. cerca			
. passeio			
. Playground			
<u>RECREAÇÃO E LAZER</u>		1.350	1.350
6.1 Enleivamento e ajardinamento	317m2	56	56
6.2 Arborização	92 ud	9	9
6.3 Pavimentação	739m2	286	286
6.4 Equipamentos	10ud	586	586
6.5 Outros	vb	413	413
. iluminação			
. água potável			
. lixeiras			
T O T A L		92.316	92.316

DVS/dsl

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO													
2.	ASO	U.O.			MATRÍCULA				NÚMERO		ANO	Nº COMPLEM.	
	3 1 1	7 1 4 3 1	4 2 0 0 4							8 5			

3. TERM. CARÊNCIA	
0,6	8,7

4. VALOR DO EMPRÉSTIMO

1	1	1	1	1	9	2	3	1	6
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

5. Cód. Município
3 9 4 1

[illegible][illegible]

CTN
0328/85

2494

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS ATRAVÉS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BADESUL, sociedade anônima de economia mista, com sede na rua Sete de Setembro, nº 666, em Porto Alegre-RS, inscrito no CGCMF sob nº 87.993.432/0001-29, representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, adiante designado simplesmente BNH, nos termos da Resolução nº RBNH 151/82, do Banco Nacional da Habitação, doravante designado simplesmente BADESUL, de um lado e, de outro, o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS, através do seu Executivo Municipal, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal ORMUZ FREITAS RIVALDO nos termos da Lei Municipal nº 990 de 27 de junho de 1980, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, têm justo e contrata do o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Regem o presente contrato e dele fazem parte integrante, executando-se naquilo que colidir com o que neste instrumento for expressamente convencionado ou com legislação ou disposição específica, as "DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESUL", lavradas em Notas do 1º Tabelionato de Porto Alegre-RS, em 02.04.1979 e registradas no Cartório de Registros Especiais (Pessoas Jurídicas - Títulos e Documentos) de Porto Alegre, a fls. 260v do Livro K-3, sob nº 15.041, em 05.04.1979 e publicadas no Diário Oficial do Estado em 11.04.1979.

Aplicam-se igualmente, para todos os efeitos de direito, no que diz respeito ao crédito atendido com recursos originários do BNH, as disposições da legislação do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento e sua regulamentação, bem como as normas do BNH aplicáveis à operação, especialmente a Resolução nº 151/82 da Diretoria do BNH e respectivos Anexos; o Convênio de Promessa de Refinanciamento de Investimentos CVN 0034/81 firmado em 29 de abril de 1981, modificado pelo CVN R-0023/82; CVN-R-0043/83 e CVN 0013/84, com o MUNICÍPIO e o Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimento, celebrado em 26 de julho de 1985, com o BNH.

O MUNICÍPIO declara ter integral conhecimentos dos documentos supra mencionados e estar de pleno e inteiro acordo com os mesmos, assumindo as obrigações deles contantes e obrigando-se a cumpri-las.

SEGUNDA

O BADESUL, nos termos da Resolução R/BNH 151/82 do BNH, e do Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimentos



assinado em 26 de julho de 1985, com o BNH, se comprometeu a repassar ao MUNICÍPIO o financiamento que lhe foi deferido pelo mesmo BNH, no valor de Cr\$ 4.237.480.723 (Quatro bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e três cruzeiros), correspondentes, naquela data, a 92.316 (Noventa e dois mil, trezentos e dezesseis) Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH, corrigíveis monetariamente.

TERCEIRA

O financiamento ora concedido destina-se à realização de investimentos na área do Projeto CURA-PILOTO-Quinta Etapa de Obras do Município de Bento Gonçalves-RS conforme "Quadro Demonstrativo de Investimentos" anexo ao Contrato citado na cláusula Primeira retro, anexo esse que, rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento.

QUARTA

Obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato, o valor financiado será liberado em 17 (Dezessete) parcelas, conforme o cronograma a seguir:

<u>ANO</u>	<u>MÊS</u>	<u>VALOR DA PARCELA (EM UPC)</u>
1985	Setembro - 20	1.912
	Outubro - 20	6.441
	Novembro - 20	7.921
	Dezembro	7.244
1986	Janeiro	8.963
	Fevereiro	9.568
	Março	9.523
	Abril	6.924
	Maio	8.268
	Junho	7.760
	Julho	5.281
	Agosto	2.944
	Setembro	3.594
	Outubro	2.246
	Novembro	2.041
	Dezembro	843
1987	Janeiro	843
T O T A L		92.316

§ 1º O BADESUL /BNH somente liberará o crédito após:

- Os formais registros deste Contrato e suas garantias;
- comprovação pelo MUNICÍPIO de sua situação regular perante o BNH, e especialmente o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), bem como do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS);
- a liberação dos recursos por parte do BNH.

A liberação das parcelas subseqüentes à primeira dependerá de:

- a) comprovação da exata aplicação dos recursos já liberados nos termos deste instrumento e da contrapartida do MUNICÍPIO, de conformidade com o QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS, anexo.
- b) verificação efetuada por técnico do BADESUL, que comprove o andamento do projeto.
- c) cumprimento das demais condições deste contrato e do contrato de Empréstimo para refinanciamento de Investimentos citado na cláusula PRIMEIRA, retro.

§ 2º A liberação total dos desembolsos previstos no cronograma estabelecido nesta cláusula ficará condicionada à comprovação da realização total dos investimentos ajustados neste contrato e ao atendimento da RES.831, do Banco Central do Brasil.

QUINTA

A dívida resultante do presente financiamento será paga pelo MUNICÍPIO em moeda corrente nacional, pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), de que tratam a RC 23/71 do BNH e os atos de sua regulamentação, em prestações mensais e consecutivas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, calculados à taxa nominal de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, equivalente à taxa efetiva anual de 7,764% (sete inteiros, setecentos e sessenta e quatro milésimos por cento) vencendo-se a primeira prestação no dia 05 de julho de 1987, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

Durante o período de carência, que findará em 05 de junho de 1987, os juros serão pagos mensalmente, à taxa nominal de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, equivalentes à taxa efetiva anual de 7,764% (Sete inteiros, setecentos e sessenta e quatro milésimos por cento) calculados sobre os saldos devedores das parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas pelo BNH, corrigidas monetariamente.

SEXTA

O BADESUL descontará de cada parcela, no ato de sua liberação, o equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor, correspondente à taxa de Administração devida ao BNH.

§ ÚNICO -

Será descontado ainda, de cada parcela, quando couber, a Taxa de Compromisso estabelecida na RD 154/82 do BNH que, por culpa do MUNICÍPIO, venha a ser cobrada do BADESUL.

SÉTIMA

Além dos encargos previstos e assumidos nas Cláusulas anteriores, o MUNICÍPIO se obriga a pagar ao BADESUL mais os juros diferenciais à taxa anual de 1,005% (um e cinco milésimos por cento) ao ano, equivalente à taxa nominal de 1% (um por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor do

empréstimo e devidos mensalmente desde a data dos desembolsos até a da efetiva liquidação da dívida.

OITAVA

As importâncias expressas ou referidas no presente instrumento, para os efeitos de amortizações, liquidação, arrematação, adjudicação e remissão, contratuais, judiciais ou extra-judiciais, serão corrigidas monetariamente segundo os índices de correção do valor oficial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e no artigo 1º da Instrução nº 5/66, observado o disposto na RC-nº 33/73, ambas do BNH.

Parágrafo Único

No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária das Unidades Padrão de Capital (UPCs) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), o cálculo da correção monetária prevista neste instrumento será feito com base em índices elaborados pelo órgão competente, adotados pelo Conselho de Administração do BNH.

NONA

Correrão igualmente à conta do MUNICÍPIO e serão por ele imediatamente reembolsadas ao BADESUL as despesas com seguros, auditorias, fiscalização técnica e outras que se tornarem necessárias para o integral cumprimento do Contrato de Empréstimo firmado com o BNH, ao qual alude a Cláusula Primeira supra, ou para a regularização, fiscalização e segurança dos direitos creditórios do BADESUL.

DÉCIMA

Por qualquer mora que se verifica por parte do MUNICÍPIO em reembolsar o BADESUL das quantias que este pagar em razão do empréstimo obtido junto ao BNH, obriga-se o MUNICÍPIO ao pagamento dos juros elevados em sua taxa nominal de 1% (hum por cento) ao ano, juros esses contados desde a data do desembolso feito pelo BADESUL.

DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, na sede do BADESUL, na rua Sete de Setembro, nº 666, na cidade de Porto Alegre-RS. As quantias remetidas através de ordem de pagamento pela rede bancária somente quitarão os débitos na data em que forem creditadas ao BADESUL, na praça de Porto Alegre-RS.

DÉCIMA SEGUNDA

No caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o MUNICÍPIO responderá pela multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios do débito, de-



vida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou habilitação do crédito, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

DÉCIMA TERCEIRA

O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou fazer amortizações extraordinárias, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da dívida, as quais serão utilizadas no pagamento das últimas prestações da dívida, na ordem inversa de seus vencimentos, com a redução de igual número de prestações, observadas as normas pertinentes do BNH.

DÉCIMA QUARTA

Em garantia do fiel e cabal cumprimento do presente contrato, e de todas as obrigações nele assumidas, principais e acessórias, o MUNICÍPIO dá em caução ao BADESUL, na forma da Lei Municipal nº 990 de 27 de junho de 1980, o produto da receita resultante da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), até o limite necessário à liquidação de todas as obrigações previstas neste instrumento.

§ ÚNICO -

Ainda para o integral cumprimento das obrigações assumidas, o MUNICÍPIO concede ao BADESUL o direito de exercer sobre os impostos ou fundos que, no futuro eventualmente, vierem a substituir o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as mesmas prerrogativas e condições ajustadas neste Contrato em relação a este tributo.

DÉCIMA QUINTA

O MUNICÍPIO desde já, e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BADESUL, ao qual concede irrevogável e irretroatamente os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive o de substabelecer para receber em compensação a seu crédito, diretamente junto aos estabelecimentos bancários, órgãos governamentais e/ou quaisquer outros órgãos e instituições, os recursos constituídos das parcelas de participação do Município de Bento Gonçalves-RS no produto de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), atribuídas na forma da Lei ao MUNICÍPIO ou de outros impostos ou fundos que venham a substituí-lo, necessários à cobertura do principal e encargos vencidos e não pagos, podendo, para tanto, assinar recibos, dar quitação e assinar tudo o mais que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

§ Único

Poderá o BADESUL como mandatário do MUNICÍPIO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas quantias para compensar seu crédito mediante simples apresentação de recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o MUNICÍPIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação



a tributos que, na vigência deste contrato venham a substituir ou complementar as receitas municipais autorizadas, atualmente existentes.

DÉCIMA SEXTA

O BADESUL, desde já e por este instrumento, substabelece ao BNH, com reservas de iguais para si, os poderes que lhe foram outorgados pelo MUNICÍPIO nos termos da Cláusula anterior, podendo o BNH receber diretamente junto aos órgãos competentes, até o limite dos débitos vencidos e não saldados, as importâncias que couberem ao MUNICÍPIO relativamente às cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), ou outro que venha a substituí-lo e bem assim praticar todos os demais atos necessários ao pleno e cabal desempenho do presente mandato.

Parágrafo Único -

Os poderes ora substabelecidos somente poderão ser exercidos em caso de inadimplência do BADESUL na obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo para Refinanciamento de Investimentos, firmado entre o BADESUL e o BNH, mencionado na Cláusula Primeira supra.

DÉCIMA SÉTIMA -

Se, a juízo exclusivo do BADESUL, se verificar qualquer ocorrência que determine ou possa determinar a diminuição ou a insuficiência das garantias constituídas neste instrumento, o MUNICÍPIO se obriga, desde já, a reforçar essas garantias, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação que o BADESUL lhe fizer por carta encaminhada sob protocolo.

DÉCIMA OITAVA -

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações específicas que o Poder Executivo se obriga a fazer constar dos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante a sua vigência.

DÉCIMA NONA -

O MUNICÍPIO obriga-se, durante a vigência deste financiamento a:

- a) realizar o projeto aprovado, aplicando os recursos provenientes do presente financiamento unicamente na sua execução, comprometendo-se ainda a proporcionar e complementar os recursos necessários à conclusão do mesmo projeto.
- b) responsabilizar-se pela inteira regularidade da aplicação dos recursos do financiamento, obrigando-se a acompanhar o andamento das operações, objeto do presente instrumento, mantendo regularmente informado o BADESUL.
- c) contabilizar o recebimento dos recursos decorrentes deste Contrato em conta bancária individualizada, com adendo alu



sivo ao contrato correspondente entre o BNH e o BADESUL, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com sub-contas identificadoras.

- d) que os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução deste contrato sejam identificados com o número do contrato correspondente entre o BNH e o BADESUL e fiquem arquivados no setor de contabilidade analítica do MUNICÍPIO, à disposição do BADESUL, do BNH ou dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.
- e) apresentar ao BADESUL relatórios e/ou balancetes financeiros trimestrais e, quando solicitadas, prestações de conta instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução deste Contrato, sujeitando-se, ainda, a inspeções do BADESUL, do BNH ou dos órgãos competentes para realizá-las.
- f) manter, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa de acordo com modelo oficial do MIN-TER conforme Portaria nº 068/81 e MEMO CIRCULAR GP/387/81 do BNH.

VIGÉSIMA

A falta de cumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações convenionadas ou contratadas, implicará na prorrogação ou suspensão dos desembolsos e, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, em sujeitá-lo à inspeção a ser realizada pelos órgãos competentes, para sua apuração.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Sem que lhes possam ser atribuídas responsabilidades de qualquer natureza, o BADESUL ou o BNH poderão fiscalizar o cumprimento deste Contrato, mediante vistorias e inspeções, obrigando-se o MUNICÍPIO a possibilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, e fornecer as informações que lhe forem solicitadas, e a cumprir as determinações que lhe forem feitas dentro dos prazos das respectivas notificações.

VIGÉSIMA SEGUNDA

A tolerância do BADESUL em relação à inobservância ou descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada, não constituirá novação ou modificação dos termos deste Contrato, os quais só poderão ser alterados através de instrumento aditivo.

VIGÉSIMA TERCEIRA

O inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas no presente instrumento poderá acarretar, a exclusivo juízo do BADESUL, a rescisão de pleno direito deste Contrato e dos de-

mais a ele vinculados direta ou indiretamente, com o consequente vencimento antecipado das respectivas dívidas.

VIGÉSIMA QUARTA -

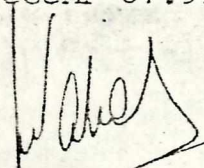
Os Contratantes elegem, de comum acordo, o foro de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação decorrente deste CONTRATO.

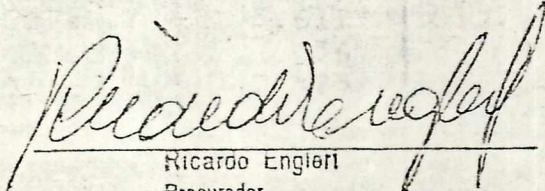
Este instrumento corresponde ao Contrato BNH/CURA - 002/85

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

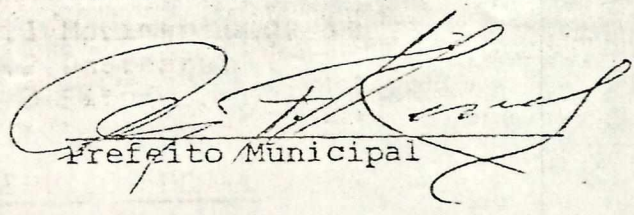
Porto Alegre, 15 de agosto de 1985.

p/BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
BADESUL - CGCMF 87.993.432/0001-29


JULIO CESAR DUARTE NAHAS
Procurador


Ricardo Engler
Procurador

p/MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS
CGCMF 87.849.923/0001-09


Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

(QUANTITATIVOS E CUSTOS)

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO ASSINADO EM 26 / 07 / 9

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR EM UPC	
		VI	VE
<u>1. SISTEMA VIÁRIO</u>		<u>61.580</u>	<u>61.580</u>
1.1 Movimento de terra	33.083m3	38.671	38.671
1.2 Meio-fio	6.284m	1.498	1.498
1.3 Pavimentação	28.460m2	17.727	17.727
1.4 Passeios	554m2	426	426
1.5 Arborização e ajardinamento	138m2	26	26
1.6 Outros	vb	3.232	3.232
. muro de contenção			
. escadaria			
<u>DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</u>		<u>14.316</u>	<u>14.316</u>
2.1 Movimento de terra	7.432m3	8.105	8.105
2.2 Assentamento de tubulações	3.287m	3.617	3.617
2.3 Caixas de passagem	3 ud	36	36
2.4 Bocas de lobo	104ud	2.423	2.423
2.5 Outros	vb	135	135
. dissipadores de energia			
<u>ÁGUA POTÁVEL</u>		<u>46</u>	<u>46</u>
3.1 Movimento de terra	39m3	12	12
3.2 Assentamento de tubulações	84m	34	34
<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>		<u>1.569</u>	<u>1.569</u>
4.1 Movimento de terra	3m3	6	6
4.2 Posteação	5 ud	17	17
4.3 Extensão de cabos	170m	205	205
4.4 Luminárias	50ud	1.341	1.341
<u>SERVIÇO SOCIAL</u>		<u>13.455</u>	<u>13.455</u>
5.1 Edificações	592 m2	12.457	12.457
5.2 Outros	vb	998	998
. cerca			
. passeio			
. Playground			
<u>RECREAÇÃO E LAZER</u>		<u>1.350</u>	<u>1.350</u>
6.1 Enleivamento e ajardinamento	317m2	56	56
6.2 Arborização	92 ud	9	9
6.3 Pavimentação	739m2	286	286
6.4 Equipamentos	10ud	586	586
6.5 Outros	vb	413	413
. iluminação			
. água potável			
. lixeiras			
TOTAL		92.316	92.316

Justiça e Redação
A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - 131

15/01/86

Justiça e Redação
Presidência



FLS Nº: 58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 01/86

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a
abrir um crédito suplementar até o
valor de Cr\$20.000.000.000 e dá
outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: Comissão de Justiça e Redação

Os Vereadores membros da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação, após analisarem os termos do Processo 01/86, que Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar até o valor de Cr\$ 20.000.000.000 e dá outras providências por sua constitucionalidade, jurisdição e boa técnica são de Parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1.986

Olinto de Rossi
VEREADOR OLINTO DE ROSSI
Presidente

Enio Benvenuti
VEREADOR ENIO BENVENUTTI
membro

Paulo Guillamelau
VEREADOR PAULO GUILLAMELAU
membro

A COMISSÃO

Finanças e
Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI — EM

15 / 01 / 86

J. Z. N. A.
Presidente



FLS

N.º 53
R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 01 / 86

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a
abrir um crédito suplementar até o
valor de Cr\$20.000.000.000 e dá
outras providências.

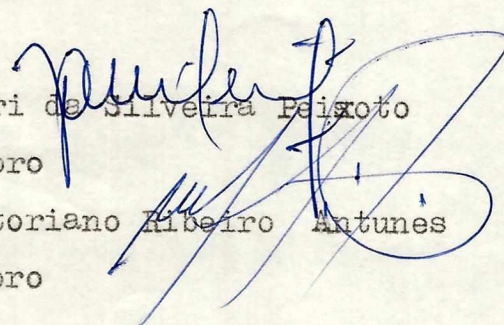
AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

OS Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamen-
to, ao analisar o Projeto de Lei nº 01/86, que autoriza o Poder
Executivo a abrir crédito suplementar, somos de parecer que o mes-
mo seja aprovado.


Ver. Enio Cristofoli
Presidente


Ver. Jauri da Silveira Peixoto
Membro

Ver. Victoriano Ribeiro Antunes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of. 021/86-GP

Bento Gonçalves, 21 de janeiro de 1986.

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

Ao cumprimentá-lo informamos-lhe que, na Sessão Extraordinária realizada na noite de ontem, convocada por Vossa Excelência, foram aprovados por unanimidade de votos os seguintes projetos-de-lei:

- Projeto-de-lei 01/86 (Proc. 0001/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crêdito suplementar até o valor de Cr\$ 20.000.000.000 e dá outras providências";
- Projeto-de-lei 03/86 (Proc. 0003/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crêdito especial no valor de Cr\$ 1.167.293.256 e dá outras providências";
- Projeto-de-lei 04/86 (Proc. 0004/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crêdito suplementar no valor de Cr\$ 3.158.100 e dá outras providências";
- Projeto-de-lei 05/86 (Proc. 0005/86) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crêdito suplementar no valor de Cr\$ 127.915.000 e dá outras providências".

Na mesma Sessão, foi rejeitado por 10 x 7 votos o projeto-de-lei nº 02/86 (Processo 00002/86) que "Autoriza o Poder Executivo

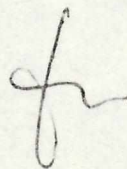
...

Exmo. Sr.:

Dr. ORMUZ FREITAS RIVALDO

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

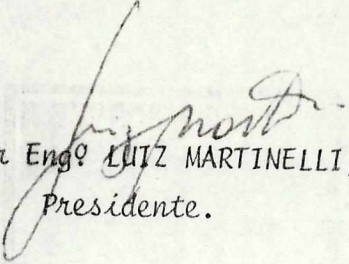
Gabinete da Presidência

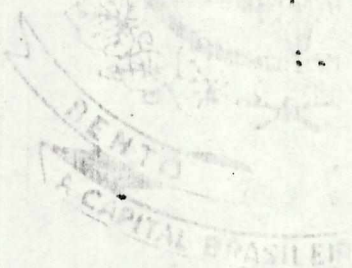
Palácio 11 de Outubro

....

a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000 e dê outras providências".

Sendo o que tínhamos a informar a Vossa Excelência, colhemos o ensejo para apresentar-lhe protestos de consideração e apreço.


Vereador Engº LUIZ MARTINELLI,
Presidente.



Exmo. Sr.

Dr. ORMUZ FREITAS RIVALDO

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 22 DE JANEIRO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
UM CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR
DE Cr\$ 20.000.000.000 E DÃ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar até o valor de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), na seguinte Unidade Orçamentária:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
4.1.3.0 - Investimentos em regime de execução especial
1001.10583231.004 - Execução do Projeto CURA Piloto...
.....Cr\$ 20.000.000.000

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, a operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 990, de 27/6/80, realizada com o BNH, para execução de obras do Projeto CURA Piloto.

2-630



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecen-
tos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Vitor Kindinger

Secretário de Administração

Ormuz Freitas Rivaldo
ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	
n.º	1.347
a	n.º 067
22	/ 01 / 1986
<i>Rorili</i>	
Secretaria da Administração	

Certifico que a presente
..... Lei foi publicada no
Lugar de costume no dia 23 / 1 / 1986
Vitor Kindinger
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	
N.º	1347
a Fl.	31-0
Em	22 / 01 / 86
<i>Rorili</i>	
- Diretor Geral -	